



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-00
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATO Nº 016/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO
LADO, MARIA DA GLORIA MACHADO
SILVA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à **Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, BAHIA**, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. **Alberlan Peris Moreira da Cunha**, devidamente inscrito no CPF Nº **873.297.785-91** e RG sob n.º **6896271**, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a **Sr.ª MARIA DA GLORIA MACHADO SILVA**, brasileiro maior, portador do CPF nº **025.600.135-92** Rua Antonio Vilas B Neto, nº 04 - centro - São José do Jacuípe - Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº **004/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTONIO VILAS B NETO, Nº 04 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, PARA SEDIAR A GUARDA MUNICIPAL, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

Em conformidade com o **Processo Administrativo nº 080/2026 e Inexigibilidade nº 004/2026**,
Fundamentação legal: ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-00
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) cujo valor total para 12 (doze) meses será de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**, pelo período de **06/02/2026 a 06/02/2027**, a ser pago ao **CONTRATADO** para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de **06/02/2026 a 06/02/2027**.

3.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 2.01.01 - GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE 2.018 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
FONTE 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº **004/2026**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à **CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTONIO VILAS B NETO, Nº 04 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, PARA SEDIAR A GUARDA MUNICIPAL, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-00
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- e) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- f) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- a) O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado;
- c) superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei n.º 14.133, de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-00
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretaria municipal de administração, na pessoa do secretário municipal, o senhor Everton Araújo Sousa e como fiscal deste contrato a Senhora Isadora Sofia Lopes Santos.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 06 de fevereiro de 2026.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

MARIA DA GLORIA MACHADO SILVA
CPF nº 025.600.135-92
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-00
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA CNPJ Nº 16.443.632/0001-60 INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 080/2026 **Contrato** 016/2026. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** MARIA DA GLORIA MACHADO SILVA, CPF nº 025.600.135-92, **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTONIO VILAS B NETO, Nº 04 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, PARA SEDIAR A GUARDA MUNICIPAL, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Vigência:** 06 de fevereiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2027. **Valor:** R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE 2.01.01 - GABINETE DO PREFEITO; ATIVIDADE 2.018 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física; FONTE 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, “v”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe – Bahia, 06 de fevereiro 2026.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal